A (DES) UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA:

uma reflexão a partir dos/das principais estudiosos(as) sobre o tema

Fabiana de Souza¹

RESUMO: A igualdade em essência dos seres humanos se faz emergente pela crítica e razão à necessidade de seguir leis escritas, regras e princípios. Entretanto, a essência humana transcende uma universalização tão somente postuladas em legislações jurídicas, ainda que sejam vetores dos direitos humanos. O presente artigo tem por objetivo refletir sobre o tema da (des) universalização dos direitos humanos na América Latina, a partir de obras de estudiosos (as) do assunto. Sob uma perspectiva crítica, realizou-se uma revisão das literaturas e obras de pensadores (as) como Aníbal Quijano, Joaquín Herrera Flores, Chantal Mouffe, entre outros(as). Sob as considerações finais, evidenciou-se que universalizar o acesso aos direitos humanos, exige, pois, conceber a universalização sob o requerimento de lutas categoricamente agonísticas e reconhecendo essas lutas não somente pelas regras jurídicas, mas, e principalmente, por meio de políticas públicas que considere as diferenças, as exigências sociais e culturais de cada ser humano.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, (Des)Universalização; América Latina.

1. INTRODUÇÃO

A ideia de igualdade da essência humana nasce no período axiológico da história – que teve como o cerne temporal, o período entre 600 a.C. e 480 a.C. – quando as explicações mitológicas são abandonadas e tem-se um cursor histórico para um longo e distinto desdobramento de juízos, princípios. O historicismo axiológico assevera que o mundo natural pertence ao mundo cultural, e, portanto o ser humano se singulariza por ser o único ser dotado da capacidade de inovação e de valoração.

Esses preceitos já podiam ser observados no século V e a.C. com o nascimento da filosofia na Ásia e na Grécia, substituindo a sabedoria mitológica tradicional pela

¹ Assistente Social, doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: fabisouza.net@gmai.com



sabedoria lógica contida na razão. A gênese da igualdade essencial do ser humano, se faz consoante ao exercício de sua faculdade crítica racional da realidade. Um ser humano que então, se faz dotado de razão e liberdade, pilares estes, que contribuíram para a compreensão da pessoa humana e para a afirmação de direitos universais.

Fábio Konder Comparato (2010), em sua obra "A afirmação histórica dos direitos humanos" faz uma menção que aqui considero como uma das principais reflexões sobre a (des) universalização dos direitos humanos. Ao mencionar que foi no período axial da história que a ideia de igualdade essencial entre os homens se fez emergente, Comparato (2010) também grifa que foi somente 25 séculos após o referido período, que a primeira organização internacional – Organização das Nações Unidas (ONU), em dezembro de 1948 – integralizadora de quase todos os povos, proclamou a abertura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que junto a Convenção Internacional sobre a Prevenção de Crimes de Genocídio constituem os marcos inaugurais de internacionalização dos direitos humanos.

A afirmação supracitada, suscita à reflexão de que os direitos da pessoa humana é algo em movimento constante ao longo da história. Na América Latina, como discorrer-se-á, não diferente e sobretudo intensificada, observa-se a violência e a alienação e a extinção cultural imposta por uma dominação colonial dos territórios povoados ou da translação intencional de populações.

De modo geral, a igualdade em essência dos seres humanos é basilar e considerada internacionalmente pelos registros, tratados e convenções. Tal igualdade, se faz emergente pela crítica e pela razão à necessidade de seguir leis escritas, regras e princípios, mas que por si só, não dão conta de garantir a universalização dos direitos humanos.

A breve problematização, é, portanto, primordial na introdução do artigo em tela, visto que desvela os dilemas que se vivencia na composição, compreensão, garantia e exercício dos direitos humanos ao longo dos séculos e por assim dizer, também na atualidade. Há de se considerar que se estendem na contemporaneidade, problemas ético-jurídicos relativos aos direitos humanos e a sua (des) universalização,



e, que assim o são problemas, pela interpretação, regras, valores e princípios que se encontram em determinado período histórico.

Cabe destacar que a dignidade da pessoa humana é diferente das coisas. O ser humano é um ser em si mesmo e não um meio para o alcance de resultados. Nele, encontra-se arraigados condições de autonomia e liberdade, a dinâmica e vivência cultural, política e social.

Não pretendo me estender aqui, mas compreendo que uma das mais incessantes angústias de pesquisadoras, pesquisadores, estudiosos e estudiosas dos direitos humanos faz-se envolta aos conflitos de interesses e lutas travadas cotidianamente para a afirmação dos direitos humanos como fundacional à dignidade da pessoa humana por meio de direitos sociais. Emergem — conforme Norberto Bobbio (2004, p. 20) muito bem discorre — gradualmente das lutas que o ser humano trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem.

Dito isto, o artigo em tela tem por objetivo refletir sobre o tema da (des) universalização dos direitos humanos na América Latina, a partir de obras² de estudiosos (as) do assunto. A escolha do tema (des) universalização dos direitos humanos, ocorreu por ser uma categoria que subjetivamente se fez pujante em disciplina cursada em sua formação acadêmica enquanto doutoranda em Serviço Social.

Não menos contundente, o tema também perpassa o exercício profissional da autora, como assistente social em órgão público do estado de Santa Catarina, onde os temas relativos aos direitos humanos, fazem-se evidentes e não menos fragilizados. A análise e manifestação sobre a pertinência ou não de projetos de leis,

² A autora deste artigo selecionou obras e referenciais de autores e autoras estudados na disciplina Direitos Humanos e Classes Sociais, do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, em 2022/01. Escolhi o tema da (des) universalização dos direitos humanos, por ser uma categoria que subjetivamente se fez pujante nas leituras e discussões durante o curso da disciplina.



regulamentações e decretos, assim como resoluções e normativas voltados aos direitos da mulher, da população em situação de rua, população LGBTQIA, entre outras minorias e grupos sociais marginalizados contribuem para a reflexão deste artigo.

Adenso aqui, a gama de atividades no tocante ao recebimento e encaminhamento de denúncias advindas das ouvidorias, nacional e estadual que aduzem, portanto, a existência de severas violações de direitos humanos e que em tese se fazem (des)universais. Conquanto, não me atentarei nas agruras, lutas, desafios e avanços do empírico exercício profissional, embora considero que foi a "simbiose" entre o estudo acadêmico e a experiência enquanto assistente social, fundamental à inspiração para o estudo presente.

Pretendo então, a partir do objetivo proposto e sob discutir o tema da (des) universalização dos direitos humanos, na América Latina, considerando as proposições e argumentações de alguns estudiosos e estudiosas do tema. E, que foram valiosos e valiosas, no constructo mental para a concepção de direitos humanos – amalgama à dignidade humana, considerando a mobilidade e a transformação histórica e cultural dos povos latino americanos.

Para tanto, o estudo foi conduzido por uma metodologia crítica dialética, identificando-se a necessidade de serem consideradas as relações de contradição e conflito que permeiam as categorias direitos humanos, (des)universalização dos direitos e processos de cooptação e extinção étnico-cultural ocorridos na América Latina. Os procedimentos metodológicos compreenderam em um estudo de natureza bibliográfica cuja abordagem foi realizada por meio de pesquisa exploratória da temática.

O artigo está estruturado em resumo, palavras-chave, introdução – ponto em que nos encontramos – e o discorrer de um desenvolvimento e considerações finais, evidenciando de forma simples, os principais pontos que contribuem ao pensamento dos desafios postulados com a (des) universalização dos direitos humanos. Por fim, é estruturado as referências bibliográficas. Fecundos autores e autoras gramscianos e



que desenham uma trajetória – linda e significativa – sobre o tema. Entre eles e elas: Aníbal Quijano, Joaquín Herrera Flores, Chantal Mouffe, Lynn Hunt, Norberto Bobbio e Fábio Konder Comparato.

2. A INERÊNCIA DA CONDIÇÃO HUMANA – EM ESSÊNCIA E PRINCÍPIOS – NO DESVELAR DOS DIREITOS HUMANOS

Pensar os direitos humanos pelo seu caráter universal, implica, pois, em compreender tais direitos como intrínsecos a todos os seres humanos. Universalidade, que se faz, em tese, comum a todos os povos da Terra. Ou seja, independentemente de sua nacionalidade e do aparelho estatal ao qual esteja localizado.

Cabe destacar, que a eclosão da consciência histórica dos direitos humanos, enquanto inerente a condição humana, se deu por meio do esforço de limitar o poder público, e que deveria assim, servir de modo não concessionário a todas as pessoas. Melhor dizendo, direitos comuns a todos os seres humanos, como um direito positivo com a finalidade de manutenção da vida individual e social no mundo moderno.

Norberto Bobbio (2004), em seu livro, "A Era dos Direitos" recolheu seus principais artigos sobre o tema "direitos do homem" basilar às constituições democráticas modernas. Bobbio (2004) defendeu que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

Uma das problematizações que Bobbio (2004) elucida são as inúmeras tentativas de análise definitória sobre os direitos. Aqui entendo pertinente, a postulação de tal problematização quando pensamos direitos humanos universais ou como o tema em tela referencia, (des) universalização dos direitos humanos.



a linguagem dos direitos permanece bastante ambígua, pouco rigorosa e frequentemente usada de modo retórico. Nada impede que se use o mesmo termo para indicar direitos apenas proclamados numa declaração, até mesmo solene, e direitos efetivamente protegidos num ordenamento jurídico inspirado nos princípios do constitucionalismo, onde haja juízes imparciais e várias formas de poder executivo das decisões dos juízes. Mas entre uns e outros há uma bela diferença! já a maior parte dos direitos sociais, os chamados direitos de segunda geração, que são exibidos brilhantemente em todas as declarações nacionais e internacionais, permaneceu no papel. [...] não importa em que parte do mundo se encontrem (os direitos do homem são por si mesmos universais), de viver num mundo não poluído não significa mais do que expressar a aspiração a obter uma futura legislação que imponha limites ao uso de substâncias poluentes. Mas uma coisa é proclamar esse direito, outra é desfrutá-lo efetivamente (BOBBIO, 2004, p. 11).

Lynn Hunt (2009), em seu livro "A invenção dos direitos humanos", aponta qualidades sobre a categoria direitos humanos, uma vez que são compreendidos como inerentes aos seres humanos, – já mencionado aqui com a elucidação de Comparato (1999) e Bobbio (2004) – iguais para todos os seres humanos, e, universais, visto que são aplicáveis por toda parte. Mas os direitos humanos só são significativos, quando ganham conteúdo político, quando consideram as lutas e as transformações culturais e históricas que permeiam todos os povos.

Compreendo ser relevante outra passagem do livro de Hunt (2009) quando referenda que os direitos humanos não se constituem apenas uma doutrina formulada em documentos. Conquanto, fundamentam-se numa disposição relacional às outras pessoas, suas convições, princípios e distinção entre o certo e o errado, por exemplo.

É interessante voltarmos às postulações de Comparato (1999), quando discorre que a dignidade humana, a sua essência – e aqui me permito mencionar também, a sua condição de ser social e político, capaz de realizar escolhas pela lógica da razão ou da emoção – são reificados pela lógica do capital produtivo. Reificação que Comparato (1999) vai descrever como sendo o capital elevado à dignidade de sujeito e o trabalhador ou trabalhadora aviltado a condição de mercadoria.

A reificação que Comparato (1999, p. 70) discorre, em minha compreensão pode ser complementada com um posterior questionamento do autor "como reconhecer a vigência efetiva dos direitos no meio social, ou seja, o seu caráter de



obrigatoriedade?" Ouso complementar: como de modo efetivo garantir seu caráter universal? Comparato (2010) vai discorrer que ainda que, as relações sociais tenham mais segurança quando os direitos humanos são reconhecidos pela autoridade política, é também inegável a importância da consciência ética e coletiva de todos os seres humanos.

Essa consciência ética e coletiva, é permeada por distintas e complexas etapas da evolução humana ao longo da história. Para pensarmos em direitos humanos e por conseguinte na (des) universalização desses direitos, há de se considerar fatores locais e globais. Vivenciamos ainda na contemporaneidade, o eurocentrismo, sobretudo junto as identidades culturais cooptadas e extirpadas – me referindo especialmente aos povos da América Latina –, que sofreram e ainda sofrem com a alienação cultural, as inovações tecnológicas e as relações de produção do sistema capitalista.

Aníbal Quijano (2009) em seu livro "Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina" referenda que o novo sistema de dominação social e exploração e controle do trabalho teve como elemento de fundação a ideia de raça como a primeira categoria social da modernidade. Essa ideia, tamanha a sua profundidade se fez – e faz – postuladas ao longo dos séculos. Padronizam-se e também se naturalizam sobre as relações de poder.

Reconfigura-se, conforme Quijano (2009), em torno da ideia de raça, todas as prévias de dominação: entre os sexos — homens sendo superiores as mulheres e mulheres brancas superiores a todo homem de raça inferior. Emerge então na história humana o primeiro sistema de classificação social básica e universal dos seres humanos.

No mesmo sentido, a divisão social do trabalho, consiste na associação conjunta de todas as formas historicamente conhecidas em um único sistema de produção de mercadorias para o mercado mundial, e, em benefícios dos controladores do poder, nenhum ser humano em nenhum lugar do mundo estaria a margem do sistema – o primeiro sistema global de exploração da história: o capitalismo mundial.



3. A (DES) UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

Para Quijano (2009), até o início do século XX, a América Latina admitiu a ideologia eurocêntrica como uma verdade universal no tocante a modernidade. Tal admissão ainda se faz presente na contemporaneidade. Como bem inicia Joaquin Herrera Flores (2009), em seu livro a "A (re) invenção dos direitos humanos", quando referenda que os direitos humanos constituem o principal desafio para o século XXI, com complexas inquietudes e necessidade de transformação de um processo de reinvenção desses direitos em uma ordem contemporânea aberta, diversa e plural.

É brilhante a postulação de Herrera (2009, p. 13):

Sob esta perspectiva, são lançadas as bases para uma nova cultura dos direitos humanos, capaz de compreendê-los em sua dinâmica, em sua complexidade, em sua natureza híbrida e impura, mediante uma teoria realista e crítica. Nesta visão importa o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade, no marco de uma concepção material e concreta de dignidade. Em repúdio a um universalismo abstrato, que tem no mínimo ético um ponto de partida e não de chegada, o livro sustenta que o universalismo a que se chegar, celebra o universalismo de chegada, de consequência, fruto de processos conflitivos, discursivos, de confronto e de diálogo. Emerge, assim, o universalismo pluralista e não etnocêntrico, de contrastes, de mesclas, de entrecruzamentos.

Lança-se, portanto, uma exuberante necessidade de uma prática de dissenso em contraponto às práticas hegemônicas, conforme discorre Chantal Mouffe (2014) em seu livro "Agonística: pensar *el* mundo politicamente." Para a estudiosa, o agonismo é a discussão e a possibilidade de vários acordos e que compreende que as práticas que envolvem o universo político estão sempre em conflito e essa é a "natureza própria" desse universo.

O político' se refere a essa dimensão de antagonismo que pode adotar diversas formas e que pode surgir em diversas relações sociais. É uma dimensão que nunca poderá ser erradicada. Por outro lado, 'a política' se refere a um conjunto de práticas, discursos e instituições que busca estabelecer uma certa ordem e organizar a coexistência humana em condições que sempre são potencialmente conflitivas, já que estão afetadas pela dimensão 'do político' (MOUFFE, 2014, p. 22).



No que concerne o antagonismo, esse vislumbra à eliminação do diferente, do outro, e o tem como inimigo, sem a exímia possiblidade de práticas e discussões que dimensionam a noção da luta de interesses mediados por uma "cadeia de equivalências" nas quais todos possuem o direito à diversidade e à multipolaridade de intenções. Dito de outro modo, trata-se de pensar revestido de uma perspectiva eurocêntrica (MOUFFE, 2014).

Aqui fica fácil a remessa à história de Dom Quixote, tão bem observada por Quijano (2009), quando se atenta ao desencontro entre, de um lado, uma ideologia senhorial cavalheiresca – a que habita a percepção de Dom Quixote –, em relação as práticas sociais que já não correspondem à realidade humana, a não ser, de modo fragmentário e inconsistente. E, de outro, novas práticas sociais representadas no moinho de vento – em vias de generalização, mas para as quais ainda não corresponde uma consistente ideologia hegemônica. E, são as novas práticas sociais, baseadas no pensar crítico, representadas pelo moinho de vento, que passam a ocupar lugar crescente na mentalidade da população dos povos da América Latina.

O que se observa nos estudos é uma frequente e pujante preocupação dos autores e autoras no tocante aos desafios à humanidade no que concerne aos direitos humanos (FLORES, 2009). Para além dos limites consolidados pelo liberalismo econômico e político, a globalização da racionalidade capitalista, Flores (2009) vai atentar-se a generalização de uma ideologia baseada no individualismo, competitividade e exploração. Incrível como tal observação relaciona-se as afirmações de Quijano e Mouffe, não?!

Não se pode definir o adversário em termos amplos e gerais como "império" ou "capitalismo", senão em termos de pontos nodais de poder que devem ser atacados e transformados com o fim de criar as condições de uma nova hegemonia. Se trata de uma "guerra de posição" (Gramsci) que deve ser lançada em uma multiplicidade de lugares e isto exige uma sinergia entre uma pluralidade de atores: movimentos sociais, partidos e sindicatos (MOUFFE, 2014, p. 85).





Pensar numa prática agonista, como tão bem Mouffe (2014) discorre em sua obra, aqui já citada, requer considerar os direitos humanos sob uma perspectiva emancipatória e crítica com seu viés jurídico que garantam os resultados das lutas e interesses sociais. Flores (2009) discorre sobre uma nova teoria, onde os direitos humanos ensejam processos e resultados sempre provisórios das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários a vida e, por consequinte, à sua dignidade humana.

Num sentido marcadamente social, os direitos humanos são o resultado de lutas sociais e coletivas que tendem à construção de espaços sociais, econômicos políticos e jurídicos que permitam o empoderamento de todas e de todos para lutar plural e diferenciadamente por uma vida digna de ser vivida. Em outros termos, especificamos os direitos de uma perspectiva pragmática e de forte conteúdo social. Com isso, pretendemos complementar e ampliar o conceito de igualdade formal aos aspectos materiais e concretos que permitam a colocação em prática da liberdade positiva e da fraternidade emancipadora abarcada no conceito de igualdade material. Os direitos não funcionarão por si próprios, nem serão implementados unicamente a partir do trabalho jurídico. É necessário fazê-los atuar criando as condições econômicas e culturais que nos permitam efetivar a liberdade positiva e a fraternidade emancipadora (FLORES, 2009, p. 109).

Desse modo, pensar na (des) universalização dos direitos humanos ocupa um lócus em que o acesso de bens, sob a lógica do sistema capitalista encontra-se inserido num processo onde alguns seres humanos tenham facilidade para obtê-los e, outros, circunscritos pela sua negação ao acesso (FLORES 2009).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo teve por objetivo refletir sobre o tema da (des) universalização dos direitos humanos na América Latina, a partir de obras de estudiosos (as) do assunto em questão. Foi assim possível, no decorrer do estudo em tela "passear" sobre categorias chaves, entre elas, a universalização dos direitos humanos, as transformações sociais, econômicas e culturais advindas do sistema de produção capitalista e de um genuíno vigor – mas nada virtuoso – etnocêntrico violentador



cultural e de tamanha exploração e dominação colonial de povos, especialmente os latinos americanos.

Todas essas postulações, implicam em uma (des) universalização de direitos ao longo da história. Do exposto, universalizar o acesso aos direitos humanos, exige, pois, conceber essa universalização sob o requerimento de lutas categoricamente agonísticas e pelo reconhecimento destas lutas por meio de garantias jurídicas exequíveis que transforma direitos humanos em direitos consolidados por meio de políticas públicas e a sua implementação.

Pensar o universal, sobretudo quando pensamos da universalidade dos direitos humanos na América Latina, exige uma reflexão crítica sobre tais direitos que culminem em uma vida digna. Joaquín H. Flores (2009) afirma a não existência de neutralidade quando das relações reais em que as pessoas vivem. A dinâmica da (des) universalização está posta ao longo do constructo histórico.

Na América Latina, o eurocentrismo latente, grifa processos desiguais de aceso aos bens, principalmente sob a categoria de raça e todos os aspectos orgânicos que a compõem cultural, geográfico e socialmente e que generaliza uma universalização que ao desconsiderar toda a sua organicidade histórica, acaba, pois, numa (des) universalização feroz e devastadora da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999. Introdução, p. 1-55.

BOBBIO, N. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

HUNT, L. A invenção dos direitos humanos: uma história. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

HALL, S. A identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

QUIJANO, A. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. In: ARAUJO, C. – AMADEO, J. (org.) **Teoria política latino-americana**. São Paulo: Hucitec – FAPESC, 2009, p. 21-44.

MOUFFE, C. Agonística: pensar el mundo politicamente. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014. II. ¿Qué democracia para um mundo agonoista multipolar? p. 37-56.

HERRERA FLORES, J. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.



